



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 534/2022
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá nova redação a Lei nº 277/07 que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II** - combate a endemias;
- III** - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de sua vigência;
- IV** - ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos à Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos munícipes;
- V** - contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de saúde, visando a implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelo Governo Federal, Estadual ou pelo próprio Município;
- VI** - contratação de professores para o atendimento a necessidade emergencial, que tenha por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal;
- VII** - necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais;
- VIII** - assistência a emergências em saúde pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único - Em se tratando dos Incisos I, V e VIII do Art. 2º desta Lei, fica dispensado a necessidade de contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 01 (um) ano, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovada por igual período, caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 2º, inciso II, o prazo máximo da contratação será até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Primeiro - Caso não exista no Quadro de Cargos e Empregos do Município, função idêntica ou semelhante àquela que está sendo contratada, o valor do salário deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado ao Ente Municipal, em se tratando do Parágrafo Único do Art. 3º, quando a natureza do cargo exigir, a redução da jornada de trabalho em sua metade e remuneração do contratado proporcional as horas trabalhadas, respeitando a hora média do salário mínimo, através de Atos Administrativos.

Art. 7º - Somente poderão ser contratadas, nos termos desta Lei, pessoas que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar de gozo dos direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;

VII - possuir habilitação ou formação profissional para o exercício do cargo ou função, quando for o caso;

VIII - atender às condições especiais legalmente estabelecidas para determinados empregos ou funções.

Art. 8º - Os contratados nos termos desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Aos contratados na forma desta Lei assistirão os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais contratados, no que couber, observando o termo final do contrato.

Art. 10 - A rescisão contratual do pessoal contratado de acordo com esta Lei ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da administração pública ou por interesse do serviço;

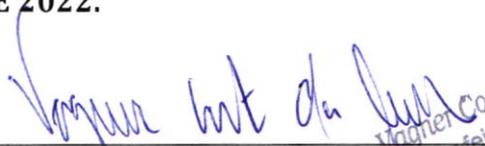
III - quando o contrato incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão.

Parágrafo Único - A extinção do contrato nos casos previstos nos incisos I e II, deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**


VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49